



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores a informar o histórico de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

§ 2º A oferta promocional de produtos e serviços, em estabelecimentos físicos ou por meio eletrônico ou similar, deve assegurar, além das informações obrigatórias descritas no caput, o histórico de preços do produto ou serviço nos 30 (trinta) dias anteriores à promoção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), prestigia o dever fundamental de transparência e boa-fé nas relações de



consumo, exigindo, tanto na oferta quanto na publicidade dos produtos e serviços, informação adequada, precisa e clara aos consumidores.

A racionalidade subjacente é a de que, somente aparelhado com todos os dados relevantes acerca do produto ou serviço, poderá o consumidor exercer de forma verdadeiramente livre e consciente o ato de consumo.

Em sentido contrário, infelizmente, tem-se presenciado no País as falsas promoções, campanhas enganosas que, apesar da divulgação maciça, ou trazem descontos irrisórios ou trazem descontos “maquiados”: precedidos de aumentos severos nos preços-base, dias antes dos eventos, para simular grandes margens de desconto.

Essa prática perversa ilude enorme contingente de consumidores que, capturados pelas agressivas campanhas de marketing de descontos fictícios, restam por adquirir, por impulso, produtos e serviços cujos preços, na realidade, nada têm de atraentes.

O objetivo deste Projeto é acrescentar parágrafo ao art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (que trata dos elementos compulsórios na oferta de produtos e serviços) para obrigar os fornecedores a divulgar, nas promoções, o histórico de preços nos últimos 30 dias, tanto no ambiente físico quanto no virtual. Essa ferramenta permitirá que o consumidor, sem grandes dificuldades, monitore a veracidade da promoção.

Conto com a preciosa colaboração dos meus nobres Pares para o aprimoramento e posterior aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB